Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 67/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11622/2018.
 - Apensos: Processo nº 14385/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Boa Vista do Ramos.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Eraldo Trindade da Silva (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Otoniel Queiroz de Souza Neto OAB/AM 8821 e Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4473/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Eraldo Trindade da Silva, Prefeito Municipal de Boa Vista dos Ramos, no curso do exercício de 2017, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, pela permanência das impropriedades formais discriminadas na Proposta de Voto;
- 11- Ata: 35^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 67/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13.1. Declaração de Impedimento:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno).
- 13.2. Auditor presenté e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 67/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 67/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11622/2018.
 - Apensos: Processo nº 14385/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Boa Vista do Ramos.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Eraldo Trindade da Silva (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Otoniel Queiroz de Souza Neto OAB/AM 8821 e Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4473/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos. Exercício de 2017.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo d. Ministério Público de Contas, relativas às contas de gestão do Responsável, em atenção às orientações exaradas na Portaria nº 152/2021-GP e pela Resolução ATRICON nº 02/2020, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração;
- **10.2. Determinar à próxima Comissão de Inspeção** que dê especial atenção às impropriedades aqui debatidas, com o fito de aferir se a situação foi regularizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista dos Ramos;
- **10.3.** Dar ciência ao Sr. Eraldo Trindade da Silva, bem como aos advogados constituídos nos autos, sobre o deslinde deste feito.

ste documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 06/10/2022.	sulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: AC9CE5A7-BB98F97A-7B1BB56F-F7C7F323
2	Ϋ́
◩	H
5	\bar{c}
Ö	ō
Ö	9
Ž	
\Box	ö
$^{\circ}$	\overline{g}
Þ	Ċ,
Ħ.	0
⊇	9
9	Ξ
2	운
Ж	:=
8	a
ō	ö
_	e
ď	Į.
۷.	مَ
g	2
a	ŏ
Ĕ	Ε
e	0
듩	ö
≝	a.
;;;	≒
ō	S
ad	Š
₫.	≾
SS	4
σ.	ara conferência acesse o site htt
9	ţ
2	S
e D	0
Ĕ	se
2	ess
ŏ	ğ
ste docume	CI.
ste	. <u>.</u>
Ш	ên
	ē
	₹
	S
	ď
	ă

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 67/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 67/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 11- Ata: 35^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Setembro de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Declaração de Impedimento: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.
- 13.2. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral